

2
3

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Eu, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES** portador(a)

do C.N.P.J.... e da I.E. de nº

residente e domiciliado à **RUA DOM DUARTE LEOPOLDO** nº **83**

bairro **CENTRO** (Ocupação) **PODER EXECUTIVO**

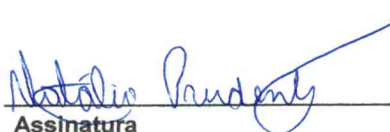
venho mui respeitosamente requerer: **PROJETO DE LEI Nº 23, DE 02 DE MAIO DE 2022, QUE DISPÕE**

SOBRE: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO ATÉ O VALOR DE R\$
630.000,00(SEISCENTOS E TRISTA MIL REAIS)".

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Bom Jesus Dos Perdões, 9 de Maio de 2022.


Assinatura

Telefone 1140121000

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Número do Anexo 1
Número do Protocolo 355/2022
Data 9 de Maio de 2022.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - centro - Cep: 12.955-000
Bom Jesus dos Perdões - Estado de São Paulo
CNPJ: 52.359.692/0001-62 (11) 4012-1000

3
2
3

Bom Jesus dos Perdões, 02 de maio de 2022.

Ofício nº 137/ 2022 – GP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência, o incluso Projeto de Lei nº 023, de 02 de maio de 2022, que dispõe sobre: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO ATÉ O VALOR DE R\$ 630.000,00 (SEISCENTOS E TRINTA MIL REAIS)”.

Na oportunidade, reitero meus votos de considerações e apreço a essa respeitada Casa de Leis.



Benedito Rodrigues da Silva Filho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr

Hélio José Viana Gonçalves

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões.



4
3

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 02 DE MAIO DE 2022.

(De autoria do Chefe Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO ATÉ O VALOR DE R\$ 630.000,00 (SEISCENTOS E TRINTA MIL REAIS)".

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, mediante Chefe do Executivo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta lei tem o objetivo de autorizar a abertura de crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) para ser utilizado na Secretaria de Finanças e Planejamento.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), para reforçar dotação do orçamento em execução, aprovado através da Lei Municipal nº 2.603/21, abaixo relacionada:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
----------------------------------	--

02.03 - SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
--	--

28.846.0000.0001 – SENTENÇAS JUDICIAIS	
---	--

4.6.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS - Ficha 137.....	630.000,00
--	------------

TOTAL PREFEITURA MUNICIPAL	
-----------------------------------	--

630.000,00

TOTAL GERAL	
--------------------	--

630.000,00

Art. 3º - O recurso para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 2º desta Lei será resultante do superávit financeiro da Fonte 1 - Tesouro (recursos próprios gerados pelo Município, ou decorrentes de Cota-Parte Constitucional), até valor total de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais).



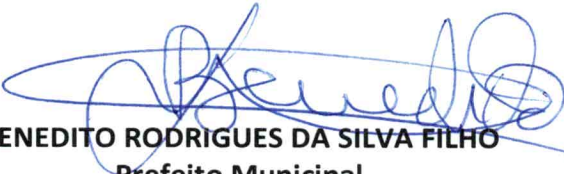
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES
CNPJ/MF nº 52.359.692/0001-62

5
3

Art. 4º - Fica convalidado na Lei nº 2.593 de 23 de novembro de 2021 (PPA 2022-2025), na Lei nº 2.583 de 25 de junho de 2021 (LDO 2022), e na Lei nº 2.603 de 23 de dezembro de 2021 (LOA 2022), o valor da ação ora contemplado na presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 02 de maio de 2022.



BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 023/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação do Orçamento do Município, até o valor de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais).

Os recursos para a abertura dos referidos créditos adicionais suplementares serão provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme inciso I, do § 1º, do Art. 43, da Lei 4.320/64.

Conforme § 2º do Art. 43, da Lei 4.320/64, entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. Em anexo, segue o balanço patrimonial do exercício anterior (2021), o qual apresenta o ativo financeiro no montante de R\$ 29.693.997,20 e o passivo financeiro no montante de R\$ 15.461.949,06, ou seja, o balanço patrimonial apresenta um superávit financeiro no montante de R\$ 14.232.048,14.

Abaixo temos a tabela demonstrando os saldos de superávit financeiro utilizados e os saldos ainda disponíveis para abertura de créditos adicionais:

Descrição	Valor
Superávit Financeiro – 2021	R\$ 14.232.048,14
Superávit utilizado – PL nº 002/2022	(R\$ 1.393.526,36)
Superávit utilizado – PL nº 006/2022	(R\$ 786.363,02)
Superávit utilizado – PL nº 023/2022	(R\$ 630.000,00)
Saldo de Superávit Financeiro disp. p/ abertura de créditos adicionais	R\$ 11.422.158,76

A abertura de crédito adicional suplementar solicitada tem por objetivo viabilizar o pagamento de precatórios dos mapas de 2022 e 2023 referentes aos processos abaixo relacionados:

Mapa de Precatórios - 2022 (Vencimento em 31/12/2022)

Processo DEPRE	Processo Origem	Nat.	Nº Ordem	Valor atualizado
0071880-75.2021.8.26.0500	0000900-37.2020.8.26.0695/0001	A	1/2022	16.468,09
0074447-79.2021.8.26.0500	0001106-51.2020.8.26.0695/0001	A	2/2022	51.376,94
0132208-68.2021.8.26.0500	0000521-14.2011.8.26.0695/0005	A	3/2022	3.678,77
0230497-36.2021.8.26.0500	0000984-38.2020.8.26.0695/0001	A	4/2022	91.493,13
0192396-61.2020.8.26.0500	0000323-59.2020.8.26.0695/0001	O	1/2022	111.574,80
0263644-87.2020.8.26.0500	0002002-31.2019.8.26.0695/0001	O	2/2022	190.722,36
0314966-49.2020.8.26.0500	0002070-78.2019.8.26.0695/0002	O	3/2022	120.934,13
0132209-53.2021.8.26.0500	0000521-14.2011.8.26.0695/0004	O	4/2022	22.655,43
0231142-61.2021.8.26.0500	0001044-11.2020.8.26.0695/0001	O	5/2022	13.189,77
Total				622.093,42



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES
CNPJ/MF nº 52.359.692/0001-62

Mapa de Precatórios - 2023 (Vencimento em 31/12/2023)

Processo DEPRE	Processo Origem	Nat.	Nº Ordem	Valor atualizado
0365594-08.2021.8.26.0500	0700207-90.2012.8.26.0695/0005	A	1/2023	33.627,65
0283306-03.2021.8.26.0500	0000948-93.2020.8.26.0695/0001	O	1/2023	45.396,06
Total				79.023,71

A abertura do crédito solicitada irá complementar o valor atual da dotação destinada ao pagamento de precatórios, que é de R\$ 93.000,00, com eventual sobra por conta de futuras alterações no valor em decorrência atualização monetária, que dependerá do tempo de aprovação deste projeto bem como do efetivo pagamento do precatório.

Ressalto que os débitos destes precatórios são atualizados mensalmente com base no IPCA-E, ou seja, quanto antes esses precatórios forem pagos, menor será o valor de atualização monetária que o município terá de pagar.

Nosso objetivo não obsta do exposto por Mauricio Conti (*Juiz e professor de Direito Financeiro da USP*) em sua coluna:

"Para isso, é necessário que os instrumentos de flexibilidade orçamentária sejam limitados e seu uso moderado, de modo a fazer com que sejam utilizados para cumprir o que foi estabelecido pela lei orçamentária em seu aspecto essencial [com] os ajustes nas previsões e programações orçamentárias durante o curso de sua execução, [mantendo-se] a necessidade de se cumprir fielmente o orçamento, do modo como aprovado pelo Poder Legislativo, com as imprescindíveis alterações que se façam necessárias ao longo do exercício financeiro, sem, com isso, descaracterizá-lo e fazer dele uma peça de ficção"; embora indispensáveis, em face da natureza da lei orçamentária, os instrumentos de flexibilidade orçamentária devem ser sempre utilizados para alcançar os fins consignados na peça orçamentária, como bem colocado por Rodrigo Faria."

Os principais instrumentos de flexibilidade destinados a alterar dotações previstas no orçamento aprovado são os *créditos adicionais*, previstos nos artigos 40 a 46 da Lei 4.320, de 1964. Há três tipos: os suplementares, os especiais e os extraordinários. Os créditos suplementares são abertos para o reforço de dotações que se mostraram insuficientes, os especiais atendem a despesas que não tinham dotação orçamentária específica, e os extraordinários são admitidos para despesas imprevisíveis e urgentes, conforme dispõe o artigo 167, §3º, da Constituição.

Ante o exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares meus votos de profundo respeito de elevada estima e consideração no instante em que solicito a aprovação do presente Projeto.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 02 de maio de 2022.


BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Secretaria de Finanças
Contabilidade

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Benedito Rodrigues da Silva Filho, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões / SP, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARA, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultante(s) do Projeto de Lei nº 023-2022, de 02 de maio de 2022, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Bom Jesus dos Perdões, 02 de maio de 2022.



Benedito Rodrigues da Silva Filho

Prefeito Municipal
Ordenador de Despesa

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS - MAPAS DE 2022 E 2023
PROJETO DE LEI 023-2022, DE 02 DE MAIO DE 2022

ART. 16 - LRF

DESCRIÇÃO	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
	2022	2023	2024
PRECATÓRIOS - 2022 e 2023	630.000,00	-	-
Total	630.000,00	-	-

Metodologia de cálculo:

I) O pagamento dos precatórios estão previstos para o exercício de 2022.

Bom Jesus dos Perdões-SP, 02 de maio de 2022.



Ceslei Aparecido de Campos
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento



ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
2 - PREFEITURA MUNICIPAL

PERÍODO DE 01/01/2021 À 31/12/2021

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	33.043.944,86	17.459.963,60	PASSIVO CIRCULANTE	2.630.196,70	2.433.132,19
Caixa e Equivalentes de Caixa	29.685.880,40	13.242.335,61	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistências a Pagar a Curto Prazo	527.139,32	778.211,57
Créditos a Curto Prazo	1.593.074,35	1.590.660,27	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	734.420,31	584.484,31
Estoques	1.764.990,11	2.626.967,72	Obrigações Fiscais a Curto Prazo / Transferências	0,00	0,00
Ativo Não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	1.368.637,07	1.070.436,31
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	41.746.136,13	59.045.030,60	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	4.906.558,90	2.287.756,72
Realizável a Longo Prazo	9.197.818,38	4.703.559,78	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistências a Pagar a Longo Prazo	112.974,38	54.378,51
Investimentos	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	4.426.524,81	2.107.196,92
Imobilizado	32.548.317,75	54.341.470,82	Fornecedores a Longo Prazo	367.059,71	126.181,29
Intangível	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo / Transferências	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
			Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
			Resultado Diferido	0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO			TOTAL DO PASSIVO	7.536.755,60	4.720.888,91
PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
ESPECIFICAÇÃO			ESPECIFICAÇÃO		
PATRIMÔNIO Social e Capital Social			PATRIMÔNIO Social e Capital Social		
Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital			Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital		
Reservas de Capital			Reservas de Capital		
Ajustes de Avaliação Patrimonial			Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Reserva de Lucros			Reserva de Lucros		
Demais Reservas			Demais Reservas		
Resultado Acumulados			Resultado Acumulados		
Resultado do Exercício			Resultado do Exercício		
Resultado de Exercícios Anteriores			Resultado de Exercícios Anteriores		
Ajustes de Exercícios Anteriores			Ajustes de Exercícios Anteriores		
(-) Ações/Cotas em Tesouraria			(-) Ações/Cotas em Tesouraria		
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
TOTAL		76.504.994,20	TOTAL		76.504.994,20

ATIVO		PASSIVO	
	Exercício Atual	Exercício Anterior	
ATIVO FINANCEIRO	29.693.997,20	13.251.107,34	PASSIVO FINANCEIRO
ATIVO PERMANENTE	45.096.083,79	63.253.886,86	PASSIVO PERMANENTE
SALDO PATRIMONIAL			
			Exercício Atual
			Exercício Anterior
			15.461.949,06
			8.384.947,61
			5.352.028,59
			3.182.443,76
			64.937.602,83

102



4RTecnologia

PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS DOS PERDOES
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
2 - PREFEITURA MUNICIPAL

PERÍODO DE 01/01/2021 A 31/12/2021

Exercício: 2021
Página: 2/2

Compensações

ESPECIFICAÇÕES		ESPECIFICAÇÕES				
SALDO DOS ATOS POTENCIAIS DO ATIVO		Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDO DOS ATOS POTENCIAIS DO PASSIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Garantias e Contragarantias Recebidas		0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres		0,00	0,00	Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00
Direitos Contratuais		0,00	0,00	Obrigações Contratuais	38.580.462,69	29.189.748,80
Outros Atos Potenciais do Ativo		0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00

* Balanço Encerrado.


AIRTON SINHEIR ISIARA
Contador
CRC 1SP 326463

BOM JESUS DOS PERDOES, 31 de Dezembro de 2021.


CESLEI APARECIDO DE CAMPOS
Secretário de Finanças e Planejamento
CRC 1SP 317751

11



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Certifico e dou fé que autuei estes autos 355/2022, no mais, encaminho à Presidência desta Casa Legislativa na data abaixo.

Bom Jesus dos Perdões, 09 de maio de 2022.


Milena da Silva Meireles Braga
Atendente Legislativa

Recebi

9 / 5 / 22





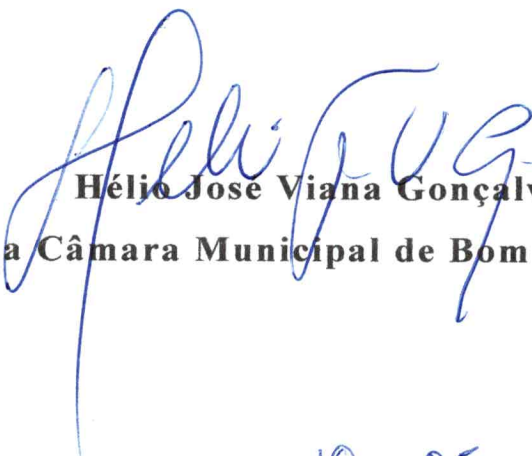
Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

DESPACHO

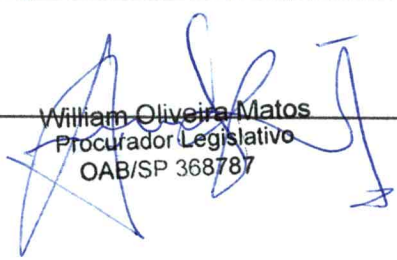
Presidência. Encaminhem os presentes autos nº 355/2022 à Procuradoria Legislativa desta Casa.
Após, tornem os autos.

Bom Jesus dos Perdões, 09 de maio de 2022.


Hélio José Viana Gonçalves

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Recebi 10, 05, 2022 11h52min



William Oliveira Matos
Procurador Legislativo
OAB/SP 368787



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Procuradoria Legislativa

procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

Parecer 24/2022

Processo Externo – 355/ 2022

Assunto: Projeto de Lei 23/2022 – dispõe sobre criação de crédito adicional suplementar para Prefeitura Municipal na importância de R\$ 630.000,00.

1- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei 23/2022 (fls. 4/5) que cria crédito adicional suplementar para seguinte despesa da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Unidade orçamentária 02.03 – classificação programática 28.846.0000.0001 – classificação por natureza 4.6.90.91 – ficha 137 – valor R\$ 630.000,00.

Os recursos possuem a origem de superávit da Fonte 1 – Tesouro (recursos próprios gerados pelo Município – Cota-Parte Constitucional) - (fls. 6 e 10).

Fundamenta o referido remanejamento para quitar débito judicial de várias condenações (fls. 6/7)

Em um total de R\$ 630.000,00.

Há declaração de compatibilidade com o plano plurianual, com lei de diretrizes orçamentárias e com lei orçamentária anual (fl. 8).



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Procuradoria Legislativa

procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

Há demonstração do impacto orçamentário-financeiro para o exercício que vai entrar em vigor e dois exercícios (fl. 9).

Balanço patrimonial (fls. 10/11)

É o necessário. Passo a opinar.

2 – DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DIREITO

A Procuradoria Legislativa manifesta juridicamente sobre tema em questão, sendo que é único órgão que pode prestar assistência jurídica e consultoria jurídica, conforme julgado do E. Supremo Tribunal Federal ADI 6252, pelo princípio da unicidade, pelo princípio da unicidade, bem como pela Lei Municipal 2511/2019, Anexo I, com analogia a Constituição do Estado de São Paulo, art. 30 c/c artigo 144.

Cabe ao Chefe do Poder Executivo tratar sobre organização dos serviços públicos, conforme o artigo 61, II, *b*, da Constituição Federal, *in verbis*,

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Procuradoria Legislativa

procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

b) **organização administrativa** e judiciária, matéria tributária e orçamentária, **serviços públicos** e pessoal da administração dos Territórios;

A Lei Orgânica Municipal estabelece que compete ao Chefe do Poder Executivo exercer a atividade da administração pública, assim, incluindo a execução do interesse público, conforme artigo 62, II, da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*,

Art. 62. Ao Prefeito compete privativamente:

(...)

II - exercer, com auxílio dos Secretários e Assessores Municipais, a direção superior da administração municipal;

Ademais, a iniciativa de deflagrar processo legislativo que crie ou altere lei orçamentária é do Chefe do Executivo, conforme artigo 165 da Constituição Federal, *in verbis*,

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

Quanto a constitucionalidade e legalidade da iniciativa, a Procuradoria Legislativa entende que estão presentes.

Quanto a compatibilidade com ordenamento jurídico.



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Procuradoria Legislativa

procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

A Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/00, estipula que para aprovação de despesa pública há necessidade de declaração do ordenador de compatibilidade com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, pois está criando ou expandido despesa, conforme artigo 16, II, do Lei Complementar 101/00, *in verbis*,

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Há nos autos (fl. 08), manifestação expressa neste sentido, portanto entendo que o referido projeto de lei está adequado.

Há também declaração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício em vigor e dois subsequentes (fl. 09), conforme artigo 16, I, da Lei Complementar 101/2000, *in verbis*,

Art. 16.A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Procuradoria Legislativa

procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

Inclusive a Súmula 01 da Comissão Financeira e Tributária do Senado Federal estabelece esta obrigação no seu âmbito, *in verbis*,

“Súmula 01 – É incompatível e inadequada a proposição, inclusive em caráter autorizativo, que conflite com as normas de Lei de Responsabilidade Fiscal e deixe de apresentar estimativa de seu impacto orçamentário bem como respectiva compensação”.

A fonte do custeio da despesa advém de superávit, por isso está conforme o ordenamento jurídico, conforme Lei 4.320/64, art. 43, §1º, I, *in verbis*,

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Quanto a este requisito está legal, pois preserva o princípio do equilíbrio financeiro estabelecido no artigo 1º, §1º, da Lei Complementar 101/2000.



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Procuradoria Legislativa

procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

Bem como, é obrigação do Município quitar seus precatórios e aplicar seus recursos conforme o interesse público almejado pela população.

3 – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, **opino** pela **constitucionalidade e legalidade** do presente projeto de lei n. 23/2022 (fls. 4/5) que cria crédito adicional suplementar, pois os artigos do projeto de lei não violam nenhum dispositivo, bem como é adequado a Lei Complementar 95/98, há declaração de compatibilidade do projeto de lei com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, bem como há demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro para o exercício em vigor e dois exercícios subsequentes. Ademais, a fonte de custeio advém do superávit.

Cabe informar que o parecer não é vinculativo. É o parecer.

Bom Jesus dos Perdões, 11 de maio de 2022.

WILLIAM
OLIVEIRA MATOS

Assinado de forma digital por
WILLIAM OLIVEIRA MATOS
Dados: 2022.05.11 11:21:34
-03'00'

William Oliveira Matos

Procurador Legislativo - OAB/SP 368787



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Procuradoria Legislativa

procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

Autos n. 355/2022

Procuradoria Legislativa. Encaminho os autos com parecer jurídico (fls. 14/19) a Presidência desta Casa Legislativa.

Constam 20 páginas com esta.

Sem mais, assevero minhas estimas.

Bom Jesus dos Perdões, 11 de maio de 2022.

William Oliveira Matos

Procurador Legislativo – OAB/SP 368787

Recebi ____/____/____
